

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.607, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, para os fins que especifica

MAURA SOARES ROMUALDO MACIERINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UMMES União dos Municípios da Média Sorocabana, tendo como objeto sua participação no custeio do Sistema Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, sistema no qual foi homologada a participação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Deliberação CIB N° 46/09, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23/09/2009 pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.
- § 1° O custeio será rateado posteriormente entre todos os municípios que integram o Sistema Regional homologado pelas esferas Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde, atendendo ao critério de aplicação proporcional à população de cada ente municipal, à razão de 1,06 per cápita mais a contrapartida federal.
- § 2° As ações gerenciadas pela Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objeto do custeio de que trata esta Lei, destinam-se à operação da Central de Regulação Médica do Sistema, do Serviço de Suporte Avançado de Vida e da manutenção de Ambulância de Reserva Técnica.
- § 3° O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.
- Art. 2º A vigência do convênio de que trata o artigo 1º, entra em vigor em 15 de dezembro de 2012 e o Poder Executivo poderá prorrogá-lo por sucessivas vezes, enquanto o Sistema Regional do SAMU 192 mantiver-se em operação.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.03 - FMS - Resgate à Vida

10.302.0203.2106 – Atendimento às Urgências e Emergências

Ficha 146

3.3.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos do Tesouro

Ficha 151

3.3.90.39.0005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso Federal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Dezembro de 2012

MAURA SOÁRES ROMUALDO MACIEIRINHA

Prefeita